



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.784, DE 29 DE DEZEMBRO 2017.

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art.1º. O Fundo Municipal de Saúde criado pelo artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra tem por objetivo criar condições e mecanismos de gerência financeira e executiva dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, conforme planejamento e controle do órgão colegiado responsável pelo setor de saúde, compreendendo:

- I - acesso universal e igualitário, integral, regionalizado e hierarquizado.
- II – vigilância sanitária;
- III – vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes da esfera estadual e federal.
- V – a prevenção e o salvamento marítimo;
- VI – o estímulo ao exercício físico orientado como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.
- VII – planejamento e orientação à população de hábitos alimentares saudáveis;
- VIII – outras atividades correlatas vinculadas ao Sistema de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde - FMS ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde de Conceição da Barra.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Saúde será gerido diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o secretário como ordenador de despesa mediante deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o FMS - Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III. submeter ao Conselho Municipal de Saúde plano de aplicação a cargo do FMS - Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. submeter, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMS - Fundo Municipal de Saúde;

V. encaminhar mensalmente à Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI. subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII. assinar cheques com o responsável pela Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS - Fundo Municipal de Saúde;

IX. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS - Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei, permanecendo, contudo, como responsável pela aplicação dos recursos públicos.

SEÇÃO III

COORDENAÇÃO DO FMS - Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

* Art. 4º A coordenação do FMS será exercida por servidor público municipal ocupante de cargo em comissão de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração, conforme anexo I da presente lei.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FMS - Fundo Municipal de Saúde

Art. 5º São atribuições do Coordenador do FMS - Fundo Municipal de Saúde:

- I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas, a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária de FMS – Fundo Municipal de Saúde, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS - Fundo Municipal de Saúde;
- III. manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS – Fundo Municipal de Saúde;
- IV. encaminhar à Contabilidade do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) mensalmente, os inventários de estoques de medicamentos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS - Fundo Municipal de Saúde.
- V. firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS - Fundo Municipal de Saúde;
- VII. apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS - Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII. manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.
- IX – Prestar contas para o TCEES – PCM, no calendário estipulado pela Corte de Contas.
- X – Prestar contas para o TCEES – anualmente PCA, no calendário estipulado pela Corte de Contas.
- XI – Prestar contas para o Sistema Orçamento Público da Saúde bimestralmente SIOPS, no calendário estipulado pela Corte de Contas.
- XII – Responsabilizar-se pela organização contábil para fins de prestação de contas junto a outros órgãos de governo e ao Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO DO FMS - Fundo Municipal de Saúde

Art. 6º O FMS - Fundo Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS está sujeito:

- I. ao acompanhamento e fiscalização do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde;
- II. a auditorias do Sistema Nacional de Auditoria – SNA;
- III. ao controle e fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
- IV. ao acompanhamento e à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Conceição da Barra.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS DO FMS - Fundo Municipal de Saúde

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º São receitas do FMS - Fundo Municipal de Saúde:

- I. as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29/2000;
- II. recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;
- III. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;
- IV. auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes firmados com outras entidades financiadoras;
- V. contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais feitas diretamente para este FUNDO;
- VI. recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde; recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VII. recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

VIII.o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário Municipal;

IX. taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

X. receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

XI. recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

XIII. outras receitas.

§1ºAs receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do FMS - Fundo Municipal de Saúde, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FMS -Fundo Municipal de Saúde

Art. 8º Constituem ativos do FMS -Fundo Municipal de Saúde:

- I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV. bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V. bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS -Fundo Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FMS -Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Constituem passivos do FMS - Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 10. Orçamento do FMS - Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMS - Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FMS - Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 11. A contabilidade do FMS - Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único. O saldo positivo do FMS - Fundo Municipal de Saúde apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, obedecendo à mesma programação.

Art. 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, análise dos custos dos serviços, bem como interpretar

e analisar os resultados obtidos.

Art. 13. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS - Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO I

DAS DESPESAS

Art. 14. A despesa do FMS -Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I. financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;
- II. pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.
- III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas na presente Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O FMS -Fundo Municipal de Saúde terá duração indeterminada.

Art. 18º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do FMS e das receitas extras orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19º – O Secretário Municipal de Saúde prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, por exercício ou por gestão, na forma estabelecida pela legislação específica.

Art. 20º – Poderá, o Prefeito Municipal, criar Comissão Permanente de Licitação com vistas as demandas dos fundos municipais.

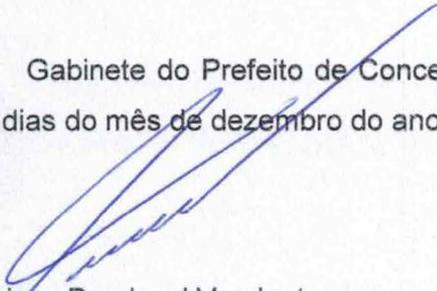
Art.21º. Ficam criados os cargos e suas respectivas tabelas conforme anexo I e anexo II.

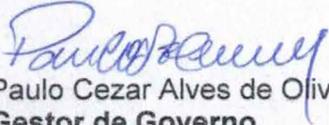
Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1799/91 e 17 de junho de 1991.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Paulo Cezar Alves de Oliveira
Gestor de Governo
Portaria n.º 287/2017


Júlio Cesar de Souza Baldotto
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 219/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

NÍVEL SALARIAL: R\$ 4.500,00

PROVIMENTO: COMISSIONADO

ATRIBUIÇÕES:

- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas, a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- manter os controles necessários à execução orçamentária de FMS – Fundo Municipal de Saúde, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS - Fundo Municipal de Saúde;
- manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS – Fundo Municipal de Saúde;
- encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- mensalmente, os inventários de estoques de medicamentos;
- Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS - Fundo Municipal de Saúde.
- firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
- providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS - Fundo Municipal de Saúde;
- apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS - Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.
- Prestar contas para o TCEES – PCM, no calendário estipulado pela Corte de Contas.
- Prestar contas para o TCEES – anualmente PCA, no calendário estipulado pela Corte de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- Prestar contas para o TCEES – anualmente PCA, no calendário estipulado pela Corte de Contas.
- Prestar contas para o Sistema Orçamento Público da Saúde bimestralmente SIOPS, no calendário estipulado pela Corte de Contas.
- Responsabilizar-se pela organização contábil para fins de prestação de contas junto a outros órgãos de governo e ao Tribunal de Contas.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

Cargo: CONTADOR
Nível Salarial: 5.000,00
Provimento: EFETIVO

ATRIBUIÇÕES:

- Executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de ciências contábeis;
- Elaboração a escrituração de operações contábeis;
- Elaborar demonstrativos de bens, coisas e direitos;
- Controlar verbas recebidas e aplicadas;
- Elaborar plano de contas orçamentários e financeiros;
- Elaborar balanços, balancetes, demonstrativos e outros relatórios;
- Examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando as despesas em elemento próprio;
- Elaborar demonstrativos de despesas e custeio por unidade orçamentária;
- Propor normas internas contábeis;
- Assinar atos e fatos contábeis;
- Organizar dados para a proposta orçamentária;
- Emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- Elaborar pareceres e relatórios;
- Examinar controles contábeis, financeiros e orçamentários;
- Desenvolver procedimentos de controle interno;
- Acompanhar a legislação tributária;
- Prestar assessoria fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- Organizar e executar serviços de contabilidade em geral;
- Escriturar livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- Perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos conselhos fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade;
- Acompanhar e responder aos controles dos Tribunais de Contas;
- Fazer análises, orientações, planejamentos, inspeções e controles na área tributária;
- Assessorar e responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de atuação profissional do contador;
- Elaborar laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionados com as atividades da área profissional das ciências contábeis;
- Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais do contador;
- Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal;
- Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade de todos os Fundos do Município, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle.
- Planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- Inspeccionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- Organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura/Fundo;
- Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores.
- Executa outras tarefas correlatas às descritas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: carga horária 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade

Idade: 18 anos completos

Recrutamento: Concurso Público



QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

Cargo: ASSISTENTE ORÇAMENTÁRIO

Nível Salarial: 2.000,00

Provimento: COMISSIONADO

ATRIBUIÇÕES:

- Responsabilizar-se pela operação do sistema informatizado da Prefeitura / Fundos;
- Manter diariamente os dados da Contabilidade do Município de forma atualizado em pronto atendimento;
- Preparar os dados informatizados dos portais oficiais do município;
- Receber a destinação das atividades e executá-las com a devida pontualidade, cumprindo os prazos designados.
- Processar registros contábeis dos respectivos fundos municipais;
- Controlar toda a movimentação orçamentária, a abertura de créditos especiais, suplementares;
- Editar minuta de Decretos de abertura de créditos especiais, suplementares;
- Sugerir inclusão de dotações orçamentárias na preparação e elaboração de orçamento anual;
- Indicar as dotações orçamentárias para processos de compra e processos licitatórios;
- Receber as ordens de serviço, ordens de compra, pedidos de empenho, procedendo ao empenho de acordo com as dotações orçamentárias pertinentes;
- Proceder à fase de liquidação contábil;
- Arquivar e manter em condições de manuseio toda documentação contábil;
- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: carga horária 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Ensino Superior Completo (nas áreas Ciências Contábeis, Economia, Administração).

Idade: 18 anos completos

Recrutamento: Livre Nomeação



ANEXO I

Quadro de Cargos e Quantidade

Cargos em Comissão	Quantidade
Coordenador de Fundos	01
Assistente Orçamentário	04

*Os cargos de Assistente Orçamentário estarão dispostos junto ao Fundo Municipal e a Contabilidade Municipal.

Cargos em Provimento Efetivo	Quantidade
Contador	02

Paulo Henrique

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO II

Quadro de Remuneração Comissionado

Cargos em Comissão	Remuneração
Coordenador de Fundos	4.500,00
Assistente Orçamentário	2.000,00



TABELA CONTADOR – Nível V

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
5.000,00	5.125,00	5.253,13	5.384,45	5.519,06	5.657,04	5.798,47	5.943,43	6.092,01	6.244,31	6.400,42